



Nota Técnica nº 47/2018

Subsídios acerca da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 860, de 3 de dezembro de 2018.

I – INTRODUÇÃO

Com base no art. 62 da Constituição Federal, o Excelentíssimo Presidente da República submete ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 860, de 3 de dezembro de 2018, que “Autoriza a doação de recursos financeiros para o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados e para a Organização Internacional para as Migrações para fins de acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária.”.

A presente Nota Técnica atende a determinação do art.19 da Resolução n.º 1, de 2002, do Congresso Nacional, o qual estabelece que: “*o órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da casa a que pertencer o relator de medida provisória encaminhará aos relatores e à comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de medida provisória*”.

II – SÍNTESE E ASPECTOS RELEVANTES

A MP nº 860/2018 autoriza o repasse de recursos financeiros ao Alto Comissariado para Refugiados das Nações Unidas (ACNUR) e à Organização Internacional para as Migrações (OIM), por meio de dotação orçamentária do Ministério das Relações Exteriores (MRE).

De acordo com Exposição de Motivos nº 323/2018 MRE, de 3 de dezembro de 2018, o Itamaraty integra o Comitê Federal de Assistência Emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo, sob a coordenação da Casa Civil, criado pelo Decreto nº 9.286, de 15 de fevereiro de 2018. No âmbito do referido Comitê, acordou-se a transferência de recursos orçamentários

federais ao ACNUR e à OIM, por meio da dotação orçamentária “20x0 Cooperação Humanitária Internacional e Participação da Sociedade Civil”, do Itamaraty, com vistas a apoiar as ações que aqueles organismos internacionais já vêm desenvolvendo em favor da interiorização de refugiados venezuelanos no Brasil.

A Exposição de Motivos declara que a MP em apreço autorizará a União a realizar repasses financeiros no valor de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), com recursos provenientes do orçamento do MRE, para o ACNUR e a OIM, com vistas a atender populações em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório para o Estado de Roraima, provocado pela crise humanitária na República Bolivariana da Venezuela.

Ainda conforme a exposição de motivos, a urgência e a relevância da medida justifica-se pela situação exposta no parágrafo anterior, de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório para o Estado de Roraima, provocado pela crise humanitária da República Bolivariana da Venezuela, já reconhecida pelo Decreto nº 9.285, de 15 de fevereiro de 2018 e pela Lei nº 13.684, de 21 de junho de 2018.

III – COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O art. 5º da Resolução nº 1, de 2002 – CN, que “Dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências”, refere-se da seguinte forma ao exame de adequação orçamentária e financeira: *“O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União.”*

A exposição de motivos declara a necessidade de repasses financeiros no valor de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), com recursos provenientes do orçamento do MRE, para o ACNUR e a OIM, com vistas a atender populações em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório para o Estado de Roraima, provocado pela crise humanitária na República Bolivariana da Venezuela. A Medida Provisória foi encaminhada no valor de até R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

De acordo com o art. 112 da LDO 2018 e 114 da LDO 2019 as proposições legislativas que direta ou indiretamente importem ou autorizem aumento de despesa da União deverão informar a estimativa do aumento e correspondente compensação. A programação orçamentária informada na exposição de motivos, 20X0 - Cooperação Humanitária Internacional e Participação da Sociedade Civil, dispunha até a presente data de saldo autorizado de R\$ 4,8 milhões, valor insuficiente para o objetivo dessa Medida Provisória, não cumprindo, portanto, os dispositivos citados. Quanto aos projetos de créditos adicionais em tramitação no Congresso Nacional, o PLN 44/2018 pretende suplementar em R\$ 10,0 milhões a citada programação. O crédito não foi aprovado até o presente momento.

Cabe também destacar que essa programação genérica indicada na Exposição de Motivos, “20X0 - Cooperação Humanitária Internacional e Participação da Sociedade Civil”, não cumpre o disposto no inciso XIX do art. 11 da LDO 2018 que exige que a Lei Orçamentária de 2018 discrimine em categorias de programação específicas, as dotações destinadas à doação de recursos financeiros a países estrangeiros e organizações internacionais nominalmente identificados.

Verificou-se, ainda, a existência de programação específica na LOA/2018 para a Organização Internacional para as Migrações (OIM), ação 00E8, no âmbito da Unidade Orçamentária 71102 EFU – Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com a totalidade do valor autorizado de R\$ 6,48 milhões empenhado no mês de junho. No entanto, não foi encontrada programação específica para o Alto Comissariado para Refugiados das Nações Unidas.

Esses são os subsídios.

Brasília, 5 de dezembro de 2018.

SÉRGIO TADAO SAMBOSUKE
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira